



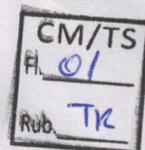
CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT
CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - Rua Júlio Martins Benevides nº 195 - Centro - Tangará da Serra - MT - CEP 78.300-000
Tel. (65) 3311-4600 site: www.camara.mt.gov.br

PROTÓCOLO
Nº: 18/2021
VOLUMES: 1
Assunto: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Data Cadastro: 01/02/2021 Hora: 13:39:56
Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - Documento: PROJETO DE LEI
Resumo: PLC 07/2021



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

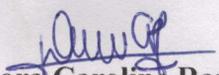


Projeto de Lei Ordinária: 007/2021

EMENTA:...	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GABINETE MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, CRIA O PROJETO/ATIVIDADE 2115 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES NO PROGRAMA 002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA NA LEI Nº 5.326/2020 - PLANO PLURIANUAL, E O TORNA META PRIORITÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.363/2020 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 34.000,00 NA LEI Nº 5.393/2020 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA...	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de 2021.


Débora Caroline Rauber
Matrícula 105776



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - e-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 007, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Tangará da Serra, 29 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Vereador FÁBIO DA SILVA BRITO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

**PROTOCOLO
CÂMARA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Inclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GABINETE MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, CRIA O PROJETO/ATIVIDADE 2115 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES NO PROGRAMA 002 – EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA NA LEI Nº 5.326/2020 – PLANO PLURIANUAL, E O TORNA META PRIORITÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.363/2020 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 34.000,00 NA LEI Nº 5.393/2020 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Com o habitual respeito, venho apresentar o projeto que cria o Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres com o objetivo de garantir o desenvolvimento das políticas públicas para mulheres no município (elaboração, execução e monitoramento/avaliação), dialogando com a sociedade civil e fazendo articulação com outras pastas (transversalidade), órgãos governamentais e não-governamentais, especialmente instituições do sistema de justiça: Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, visando a cidadania plena de todas as mulheres.

Vale ressaltar que as atividades do Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres, não se confundem com os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social no tocante ao atendimento de mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade. A principal diferença entre os serviços é que o primeiro é órgão de gestão política e o segundo é órgão de atendimento ao público (serviço de atendimento às mulheres vítimas de violência).

O Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres fará a gestão de todos os eixos, em alinhamento com a política e com as diretrizes estaduais e nacionais, de



CM/TS
Fl. 09
Rub. TK

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - e-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

forma isolada ou com parceria de instituições/órgãos públicos e privados, para discussão das políticas públicas a serem implantadas/implementadas em diversas áreas, promovendo a criação/fortalecimento do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, participando de debates sobre a participação das mulheres na política, promovendo ações de empoderamento e empreendedorismo, realizando palestras sobre saúde da mulher, sobre enfrentamento ao racismo, ampliando ações de empreendedorismo para mulheres da cidade e do campo (agricultura familiar), realizando as campanhas pontuais em datas comemorativas e, também, coordenando a rede municipal de enfrentamento à violência contra a mulher.

Assim, solicito a apreciação favorável, e coloco-me a disposição para sanar eventuais dúvidas.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA SIMPLES**.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - e-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 007, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GABINETE MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, CRIA O PROJETO/ATIVIDADE 2115 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES NO PROGRAMA 002 – EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA NA LEI Nº 5.326/2020 – PLANO PLURIANUAL, E O TORNA META PRIORITÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.363/2020 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 34.000,00 NA LEI Nº 5.393/2020 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º. Fica criado o “Gabinete Municipal de Políticas Públicas para Mulheres”, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

§1º - O Gabinete de que trata o *caput* deste artigo será coordenado pela Primeira-Dama do Município.

§2º - A função desempenhada pela Primeira-Dama será considerada serviço público relevante e não será remunerada, a qualquer título.

Art. 2º. Para atender ao disposto no artigo 1º, fica acrescentado a alínea “j”, no art. 2º, item I da Lei 2099/03 de 29 de novembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

“Art.2º ...

I - ...

j) Gabinete Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.”

Art. 3º. O Gabinete Municipal de Políticas Públicas para Mulheres tem como finalidade: assessorar, planejar, coordenar e articular a execução de políticas públicas para as mulheres no Município, tendo por competência:

I – desenvolver ações e projetos em articulação e cooperação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo (Educação, Saúde, Segurança, Assistência Social, Trabalho, Habitação, Cultura, Esporte e Lazer, etc.), facilitando e apoiando a inclusão de políticas públicas para mulheres no âmbito do Município;

II – planejar, desenvolver e apoiar projetos de caráter preventivo, educativo e de capacitação profissional, visando combater as discriminações e superar as desigualdades entre homens e mulheres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - e-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br



III – promover e apoiar as iniciativas para a inclusão social das mulheres de diferentes segmentos (indígenas, quilombolas, rurais, ribeirinhas, etc.), proporcionando-lhes capacitação para o desenvolvimento de atividade produtiva e geração de renda;

IV – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

V – prestar assessoramento ao Prefeito em questões que digam respeito à garantia dos direitos da mulher;

VI – promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, referentes às datas simbólicas dos movimentos de mulheres e campanhas;

VII – implementar políticas públicas de prevenção e atenção integral às mulheres em situação de violência;

VIII – opinar sobre todos os assuntos que, na esfera da Administração Pública Municipal, envolvam interesses da mulher, nos limites de sua competência;

IX – coordenar e administrar ações e projetos específicos aos temas envolvendo políticas para as mulheres;

X – participar e contribuir para implementação, no município, dos planos Nacional e Estadual de políticas para mulheres, dentre outros;

XI - elaborar e implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias que envolvam interesses das mulheres, especialmente políticas públicas de combate à violência;

XII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior, nas políticas públicas para mulheres.

Art. 4º. O Gabinete Municipal de Políticas Públicas para Mulheres poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas, colaboração no sentido de firmar parcerias e convênios com órgãos governamentais e não governamentais, para apoiar as atividades do Gabinete.

Art. 5º - Para atender a organização administrativa do Gabinete Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, poderão ser designados servidores, inclusive do quadro do Município, respeitadas as atribuições fixadas em lei para cada cargo.

Art. 6º – O Artigo 1º da Lei Ordinária 3769, de 28 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, sob a sigla de CMDM, vinculado ao Gabinete Municipal de Políticas para Mulheres, como órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa no âmbito de suas competências, tendo por objetivo formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos da mulher e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.”

Art. 7º – O § 1º do Art. 3º da Lei Ordinária 3769, de 28 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - e-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

“ § 1º O Poder Público terá representantes no Conselho, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Gabinete Municipal de Políticas Públicas para Mulheres;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;
- f) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.”

Art. 8º – O Artigo 12 da Lei Ordinária 3769, de 28 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ O Gabinete Municipal das Políticas Públicas para Mulheres, responsável pela execução da Política dos Direitos da Mulher, prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.”

Art. 9º Fica criado o Projeto/Atividade 2115 - Manutenção do Gabinete de Políticas Públicas para a Mulheres no Programa 002 – Eficiência na Gestão Pública na Lei nº 5.326/2020 – Plano Plurianual, e o torna meta prioritária para o exercício de 2021, na estrutura da Lei Nº 5.363/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 10 - Ficam criadas as metas físicas e financeiras do projeto/atividade 2115 – Manutenção do Gabinete de Políticas Públicas para a Mulheres, na Lei nº 5.326/2020 – Plano Plurianual e Lei nº 5.363/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO:

PROGRAMA: 0002 – EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA			
	Detalhamento	Meta Física	Meta Financeira
2115	Manutenção do Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres	01	34.000,00

Art. 11 - Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de **R\$ 34.000,00** (trinta e quatro mil reais), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

01 – GABINETE DO PREFEITO

02.01.01. – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

2115 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

3.3.90.00.00.00.0100110000 – Aplicações Diretas.....R\$ 34.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ABERTO.....R\$ 34.000,00

Art. 12 A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado com orçamento conforme tabela abaixo:



CM/TS
Fl. 07
Rub. TK

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - e-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

01 – GABINETE DO PREFEITO

02.01.01. – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

2103 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE PREFEITO

3.3.90.00.00.00.0100110000 – Aplicações Diretas.....R\$ 34.000,00

TOTAL DA REDUÇÃOR\$ 34.000,00

Art. 13 A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320, de 1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, ou seja, provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

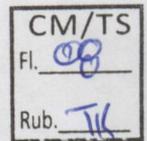
Art. 14 Não se aplica neste projeto de lei o disposto no art. 16 da Lei Complementar 101/2000, tendo em vista que não haverá criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental e sim readequação orçamentária da Lei Municipal nº 5.393/2020 – LOA.

Art. 15 Em atendimento à Lei nº 3.462 de 18 de novembro de 2010, o objeto deste Projeto de Lei é garantir o desenvolvimento das políticas públicas para mulheres no município (elaboração, execução e monitoramento/avaliação), dialogando com a sociedade civil e fazendo articulação com outras pastas (transversalidade), órgãos governamentais e não-governamentais, especialmente instituições do sistema de justiça: Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, visando a cidadania plena de todas as mulheres.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e nove** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e vinte e um**, **44º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - e-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 01/GP/2021

TIPO:	<input checked="" type="checkbox"/> Geração de Despesa	<input type="checkbox"/> Despesa Obrigatória de Caráter Continuado
OBJETO:	CRIAÇÃO DO GABINETE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES	
JUSTIFICATIVA:	Garantir o desenvolvimento das políticas públicas para mulheres, dialogando com a sociedade visando a cidadania plena das mulheres.	

Em atendimento ao Art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

Art. 16, inciso I:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

1.1 – Considerando que o gabinete será coordenado pela Primeira Dama do Município, e que não será remunerada por ser serviço público relevante, não haverá geração de despesa com pessoal.

1.2 - Para as demais despesas ficam:

Despesas	Total do ano
Aplicações diretas (material de consumo e serviços)	R\$ 34.000,00
Total	R\$ 34.000,00

1.3 - Em atendimento a LRF, para os dois anos subsequentes:

Mês	2021	2022	2023
Total	34.000,00	35.536,80	37.143,06

Os valores demonstrados referem-se a criação, utilizando 4,52% (IPCA, acumulado) de reajuste anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - e-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br



1.4 - Em relação à **Receita Corrente Líquida prevista**, podem ser observados os seguintes percentuais para o Executivo.

Receita	2021	2022	2023
RCL	321.705.474,48	343.440.733,44	360.639.697,60
%	0,01	0,01	0,01

Art. 16, inciso II:

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Segue declaração em anexo.

§ 1º, inciso I: adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Para atendimento deste inciso, serão utilizadas dotações já consignadas na Lei Orçamentária, através de abertura de crédito especial.

§ 1º, inciso II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinjam qualquer de suas disposições.

§ 2º: a estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados.

Para atendimento dos parágrafos acima, a abertura de crédito especial alterando as peças orçamentárias.

Artigo 18:

Não haverá geração de despesa de pessoal, entretanto, para atendimento do Art. 18, § 2º da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total de pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, assim:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - e-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT			
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (PREFEITURA, SERRAPREV e SAMAE)			
DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL NO PERÍODO DE DEZEMBRO/2019 A NOVEMBRO/2020			
Mês	Despesa com pessoal	Receita Corrente Líquida	% (DP/RCL)
dez/19	21.624.089,22	35.623.662,14	60,70%
jan/20	11.377.011,72	21.758.590,24	52,29%
fev/20	10.284.991,53	24.233.850,75	42,44%
mar/20	10.651.123,70	27.509.162,13	38,72%
abr/20	11.537.134,35	21.427.420,70	53,84%
mai/20	11.479.311,82	25.299.857,17	45,37%
jun/20	11.996.099,44	30.211.814,84	39,71%
jul/20	12.875.655,58	40.069.810,31	32,13%
ago/20	13.076.149,78	34.901.890,36	37,47%
set/20	12.461.951,55	36.828.002,06	33,84%
out/20	12.804.048,35	28.736.536,45	44,56%
nov/20	22.918.068,80	25.626.958,08	89,43%
Soma	163.085.635,84	352.227.555,23	46,30%
Média (12 meses)	13.590.469,65	29.352.296,27	46,30%

Observação: Incluso as despesas do contrato de terceirização (Dispensa de Licitação 04/2020 – Processo Administrativo nº 110/2020) e foi aplicado nos cálculos realizados o disposto na Resolução de Consulta nº 19/2017 – Processo nº 18.961-8/2017, em que o TCE/MT estabelece que Receitas Provenientes dos Rendimentos da Carteira de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência - RPPS não são computadas no cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

Tangará da Serra, 29 de janeiro de 2021.



CM/TS
Fl. 11
Rub. TK

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - e-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que a despesa decorrente da **CRIAÇÃO DO GABINETE MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**, possuirá, através da abertura de crédito especial, adequação orçamentária e financeira com a Lei Nº 5.326/2020 – PLANO PLURIANUAL – PPA, NA LEI Nº 5.363/2020 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO e na 5.393/2020 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.

Tangará da Serra, 29 de janeiro de 2021.


VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal